

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSIMO SENHOR ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA

ANO IV - Nº 135 - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2014 - ENCANTO/RN

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA – PRESIDENTE
JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA – VICE-PRESIDENTE
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – 1º SECRETÁRIA
SUELEIDO CHAVES DA SILVA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA EDVIRGENS CHAVES LEITE – VEREADORA
LUZIMAR CARLOS DE LIMA – VEREADOR
MARCONDES APOLÔNIO DE SOUZA – VEREADOR
MARIA JUSSIONEIDE PEREIRA DE BESSA SILVA – VEREADORA
RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 412/2014

Encanto/RN, 08 de Janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ÀS PESSOAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.
- Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais são um direito garantido na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Art. 22, §§ 1º e 2º.
- Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, às pessoas em condição de vulnerabilidade social e suas famílias, benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação temporária, na forma de cestas básicas de gêneros alimentícios, de higiene, medicamentos não inclusos na farmácia básica, transporte para enfermos e necessitados, ajuda de custo para acompanhantes, auxílio funerário, auxílio natalidade, exames médicos, consultas médicas, procedimentos cirúrgicos, doação de próteses, doação de cadeiras de rodas, e outras necessidades eventuais necessárias, nos termos dessa Lei.
- Art. 3º A administração pública municipal, quando da concessão de benefícios eventuais instituído por esta Lei, poderá utilizar a base de dados cadastrais do Programa Bolsa Família.
- Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios, podendo, ainda, ser suplementadas as referidas dotações quando insuficientes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá baixar atos para o fiel cumprimento desta Lei, incluindo regulamentações que se fizerem necessárias, respeitando os critérios definidos por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742 de 07/12/93), sendo ainda autorizado a firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes que sejam afins ao Programa.

Art. 6º - Poderão ser estabelecidos, por ato do Executivo outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ENCANTO, 08 de janeiro de 2014.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

Nesta data, 08/01/2014 – Eu, Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- ASG. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE RENÚNCIA À QUALIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Servidor Público Municipal ERIONE ALVES DINIZ PINHEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Gerais - ASG, em cujo bojo externa a sua renúncia à qualidade de servidor público municipal.

O pleito em análise se amolda ao quanto disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 202/2000, que trata do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, *verbis:*

Art. 34 – A exoneração de cargo efetivo dá-se a pedido do servidor ou de ofício.

Conquanto haja considerável prejuízo à administração pública municipal cada vez que um de seus qualificados quadros decide pôr termo à condição de servidor público, como é o caso em análise, registrese, não há outra providência a ser adotada senão deferir o pleito deduzido pelo digno servidor agora requerente, não havendo que se cogitar na espécie sobre os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública. É que no caso em apreço, tais postulados militam em favor do ilustre e qualificado servidor público peticionante.

ISTO POSTO e diante das modestas razões fáticas e legais agora esposadas, <u>DEFIRO</u> o pedido formulado pelo digno servidor público municipal ERIONE ALVES DINIZ PINHEIRO e em consequência o exonero do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais- ASG, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Intime-se o nobre servidor requerente desta decisão administrativa e junte-se cópia da mesma na pasta funcional daquele, para fins de direito.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 22 de Janeiro de 2014.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

> GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11/2014 / GP / PME

Encanto - RN. 14 de Janeiro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, de acordo com o Art. 110 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, <u>Afastamento para Estudo</u>, de interesse da Administração, vês que em área de atuação da mesma as suas funções junto ao Município, pelo período de 2 anos a contar da presente data, a servidora REGIANA DE LIMA DANTAS, Matrícula 474, ocupante do cargo de Auxiliar de Dentista do Programa Saúde da Família PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SMS
- Art. 2º Tal afastamento se dá sem encargos financeiros ao Município, e sem percebimentos de remuneração.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 411/2014

Encanto, 08 de Janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta o seguinte projeto de Lei para que seja discutido e votado pela Câmara Municipal.
- Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art.30 da constituição Federal, a administração pública municipal, direta e/ou indireta, órgãos e/ou autarquias e Câmara Municipal, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- Art. 2º Além das hipóteses contidas da legislação municipal anterior, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei:
- I Para cumprir operacionalização de programas Federais e Estaduais;
- II Para o cumprimento de convênios firmados com o Estado, União, Autarquias, e/ou Órgãos Federais, Agências, etc.
- III Impedir o regular funcionamento da máquina administrativa municipal por falta de servidores;
- IV Campanhas de Saúde Pública;
- V Nas situações de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- VI Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso, não sendo possível a substituição por pessoal próprio do Quadro de Servidores;

VII - Para atender às peculiaridade e necessidades do ensino, inerentes ao Quadro do Magistério.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso VII deste artigo, o termo final dos contratos coincidirá com o final do respectivo ano letivo.

- Art. 3º As contratações de pessoal serão feitas por tempo determinado de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4º Somente poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem possuir habilitação profissional para o exercício das funções.
- Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, sendo solicitadas pelo titular do órgão no qual o contratado irá desempenhar suas funções.
- Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ativos e inativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único: Excetua-se o disposto no caput deste artigo, quando houver compatibilidade de horários, a contratação de professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, e, ainda, a contratação de profissionais de saúde, conforme previsão do art. 37, XVI, "a", "b" e "c".

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior aos valores estabelecidos para o salário-base dos cargos correspondentes, nas Leis Municipais, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens inerentes aos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, tais como adicionais e gratificações previstas nos Planos de Cargos dos servidores municipais.

- Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei os deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.
- Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá;
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III afastamento de qualquer espécie.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

- Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado;
- III por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

- Art. 11 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ENCANTO, 08 de janeiro de 2014.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

Nesta data, 08/01/2014 – Eu, Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN CNPJ: 08.355.760 / 0001-23 Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN. E-mail: pmencanto@gmail.com / Fone: (84) 3354-0003

www.encanto.rn.gov.br